

PARECER JURÍDICO Nº 332.2025/PGM – SGA

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Cultura

Processo Interno nº 2025.05.19-0006

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO. ALCEU VALENÇA E BANDA.
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.
LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. COMPATIBILIDADE COM OS
PREÇOS DE MERCADO. VIABILIDADE JURÍDICA.**

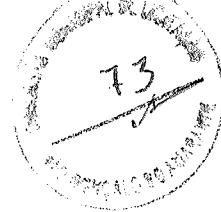
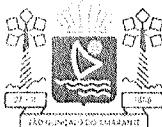
É juridicamente viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MV Produções Artísticas Ltda., representante exclusiva do artista Alceu Valença, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação no Festival do Escargot e Frutos do Mar, em 13 de setembro de 2025, no Distrito da Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante/CE. A contratação encontra-se instruída com justificativa da inviabilidade de competição, comprovação da exclusividade, consagração pública do artista, compatibilidade de preços e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Observada a regular instrução e o interesse público cultural envolvido, não há óbice à formalização contratual.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Cultura quanto à possibilidade jurídica de celebração de contrato com a empresa **MV Produções Artísticas Ltda.**, para apresentação do artista **Alceu Valença e banda**, no **Festival do Escargot e Frutos do Mar**, que ocorrerá em 13 de setembro de 2025, no Distrito da Taíba, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O processo administrativo foi instaurado como Inexigibilidade de Licitação nº IN 043.2025-SECULT e está instruído com os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda;



- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Justificativa da contratação e da inviabilidade de competição;
- Declaração de empresário exclusivo com firma reconhecida;
- Contrato de exclusividade entre o artista e a empresa MV Produções;
- Proposta de preço no valor de R\$ 250.000,00;
- Minuta do Termo de Contrato;
- Declaração de compatibilidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 (não se trata de bem de luxo).

Passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do regime jurídico aplicável e da viabilidade de inexigibilidade

Nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para:

Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação pretendida está voltada à realização de serviço artístico de natureza singular, caracterizado como *intuitu personae*, não sendo possível substituir o contratado por outro de mesmo gênero. Conforme doutrina consolidada (BANDEIRA DE MELLO, JACOBY FERNANDES), a singularidade da apresentação e a consagração do artista no meio cultural justificam a



contratação direta.

2.2. Da consagração pública do artista e da exclusividade

A proposta envolve a contratação do cantor **Alceu Valença**, figura notoriamente consagrada na música popular brasileira, com ampla difusão nacional e aclamação da crítica. A instrução comprova:

- Existência de **contrato de exclusividade vigente** firmado entre o artista e a empresa **MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**;
- Declaração assinada pela representante legal da empresa, confirmado a exclusividade para a contratação de apresentações em todo o território nacional;
- Comprovação documental da regularidade jurídica da empresa e da proposta de valor.

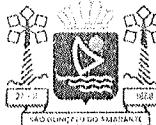
Verifica-se, assim, o preenchimento cumulativo dos três requisitos exigidos para a contratação por inexigibilidade em casos de serviço artístico: profissional do setor artístico; intermediação por empresário exclusivo; consagração pública ou pela crítica especializada.

2.3. Da adequação ao valor de mercado e viabilidade da contratação

O valor proposto para o show (R\$ 250.000,00) está compatível com os preços de mercado praticados pelo artista contratado, conforme estimativa anexada com pesquisa de preços realizada pela Administração.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar atesta:

- A viabilidade técnica da contratação;
- A inexistência de contratações acessórias interdependentes;



- A inexistência de imóvel público ou artista substituto com as mesmas características.

Verifica-se, ainda, a observância aos requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a descrição do objeto, justificativa da escolha do contratado, da inviabilidade de competição e da compatibilidade do preço com o mercado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, da empresa **MV Produções Artísticas Ltda.**, representante exclusiva do cantor **Alceu Valença**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à apresentação artística no **Festival do Escargot e Frutos do Mar**, a ser realizado em 13 de setembro de 2025, no Distrito da Taíba, São Gonçalo do Amarante/CE.

A contratação está **tecnicamente justificada, documentalmente instruída e juridicamente amparada** na legislação vigente, não havendo óbice para sua formalização.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 26 de maio de 2025.

Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal